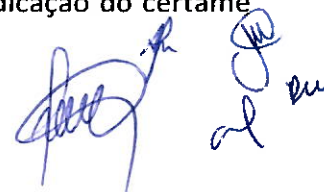


**ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-PROC. ADM. Nº 4219/2023
ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2-HABILITAÇÃO**


Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para abertura dos envelopes 02-Habilitação, referente a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras da Requalificação do Pavilhão 2 de Julho, Largo da Lapinha, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. Declarada aberta a sessão, não foi registrado o comparecimento de licitante. Da decisão do Julgamento e Classificação das Propostas de Preços, consignada na Ata da Sessão Pública do dia 03/02/2023, cuja decisão foi publicada no DOM nº 8.469, pág.12, de 04 a 06/02/2023, bem como no portal da SUCOP, dando ciência a todos os interessados, não houve interposição de Recurso Administrativo. Foi verificada a integridade e inviolabilidade dos envelopes 02, entendendo estarem formalmente de acordo com o Edital, procedendo, em seguida, com a abertura dos envelopes 02-Habilitação das 04 (quatro) melhores propostas (art. 63, inciso VI, Lei 8.421/2013 e subitem 13.6 do Edital), quais sejam: **PENA CAL, FLEX, GAN e IFC**:

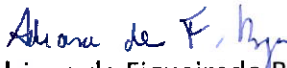
Licitantes/Classificação	Valor Proposto "K"
1º) PENA CAL CONSTRUTORA	0,79
2º) FLEX ENGENHARIA LTDA*	0,86
3º) GAN ENGENHARIA EIRELI*	0,92
4º) IFC ENGENHARIA LTDA*	0,92
5º) MB ENGENHARIA LTDA*	0,94
6º) MEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA	0,94
7º) COMTECH ENGENHARIA LTDA	0,96
8º) G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	0,99
9º) CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA*	1,00

*Condição ME/EPP. Propostas empatadas: GAN X IFC e MB X MEHLEN). Toda a documentação foi rubricada pela Comissão. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: após análise e julgamento a Comissão consignou o seguinte: i) promover diligência (doc. anexo) junto a empresa GAN ENGª para esclarecimento das CAT's 163387/2022-Requalificação da Ponta do Humaitá e 819/2007-Serviços de Pintura em ambientes internos e externos em 03 casarões tombada pelo IPAHN, vez que restou claro e objetivo a execução dos serviços de "obras de restauro"; ii) promover diligência (doc. anexo) junto a empresa IFC ENGª para apresentação do documento complementar: "Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial", e CAT's para comprovação das parcelas e relevância exigidas no subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital. Após o julgamento a Comissão dará ciência aos licitantes do resultado, através do Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal. Os Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação das licitantes: MB ENGENHARIA, MEHLEN CONSTRUÇÕES, COMTECH ENGENHARIA, G3 POLARIS e CONSTRUTORA PENTÁGONO permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, que após homologação/adjudicação do certame



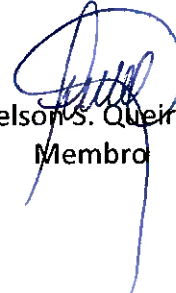
ficarão disponíveis para retirada, pelos seus representantes, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos. Decorrido esse prazo toda a documentação será inutilizada pela Comissão. Foi informado que toda documentação (Ata/Doc. Habilitação) será disponibilizada no Portal da SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (licitações) TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023. Registramos que o inteiro teor do processo licitatório se encontra a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação no horário normal de expediente do órgão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 11:55, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo licitante presente. Salvador, 14 de fevereiro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

URGENTE-DILIGÊNCIA-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Ter, 14/02/2023 10:57

Para: gustavo@ganengenharia.com.br

<gustavo@ganengenharia.com.br>; ivonete@ganengenharia.com.br

<ivonete@ganengenharia.com.br>; 'Cintia Margarida' <cintia@ganengenharia.com.br>

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica operacional.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, nas CAT's 163387/2022-Requalificação da Ponta do Humaitá e 819/2007-Serviços de Pintura em ambientes internos e externos em 03 casarões tombada pelo IPAHN, não restou claro e objetivo a execução dos serviços de "obras de restauro".

Assim, solicitamos encaminhar documentação para esclarecimento e/ou Atestação complementar, para avaliação por parte desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o item 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital.

02	Obras de Restauro	M ²	126,48
----	-------------------	----------------	--------

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
 Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
 PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
 Contato: (71) 3202-4339/4357

URGENTE-DILIGÊNCIA-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Ter, 14/02/2023 11:50

Para: licitacoes@ifcengenharia.com.br

<licitacoes@ifcengenharia.com.br>;ifcengenharia@ifcengenharia.com.br

<ifcengenharia@ifcengenharia.com.br>

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (*in verbis*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica operacional.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, o balanço patrimonial não foi acompanhando do Termo de Abertura e Termo de Encerramento". Ainda nas CAT's apresentadas não comprovam as parcelas e relevância exigidas no subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital.

Assim, solicitamos encaminhar documentação complementar, para cumprimento do subitem 11.3, alínea "b" e subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357

